

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece normas para o processo de classificação, matrícula e movimentação de alunos dos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a Lei nº 5.542, de 28 de junho de 2010 e alteração do artigo 6º da referida Lei, através da Lei nº 6.850, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 91, da Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2009 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos administrativos para que todas as unidades públicas de educação infantil que atuam no Município de Itajaí cumpram os dispositivos legais de maneira integrada, desenvolvendo política única de atenção à criança de zero a seis anos, no que tange à classificação e efetivação de matrículas;

RESOLVE:

Art. 1º As inscrições de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos na Educação Infantil, no Programa Fila Única, deverão atender ao previsto na Lei Municipal nº 5.542, de 28 de junho de 2010, por meio de programa eletrônico específico para este fim.

Art. 2º A efetivação das matrículas deverá obedecer à ordem da inscrição cadastral de solicitação de vagas por zoneamento.

Art. 3º Para a efetivação do cadastro no Programa “Fila Única”, será necessária a apresentação dos seguintes documentos, em via original:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - CPF dos pais ou responsáveis;

III - Comprovante de residência dos pais ou responsáveis;

IV - Comprovante de renda familiar, ou qualquer outro documento legal que comprove o efetivo trabalho dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Além dos documentos que deverão ser apresentados no ato do cadastramento, o solicitante deverá assinar um termo de responsabilidade pelo fornecimento correto dos dados cadastrais,

declarando que os mesmos são fidedignos, sob pena de sujeição às penalidades legalmente previstas, cabendo-lhe, ainda, a respectiva atualização em caso de quaisquer modificações, durante o período em que estiver cadastrado no programa.

Art.4º É de responsabilidade dos pais ou responsável legal manter os dados do contato atualizado.

Art. 5º Cada criança poderá manter apenas uma inscrição no Programa Fila Única, caso em que, ocorrendo mais de uma inscrição, o responsável deverá ser notificado para fazer a opção acerca de qual bairro ou localidade pretende manter-se cadastrado, sob pena de cancelamento da inscrição mais antiga.

Art. 6º A inscrição no Programa Fila Única poderá ser efetuada em qualquer unidade de ensino de educação infantil da rede municipal, automaticamente ingressará na ordem classificatória.

§1º A atualização das informações contidas no sistema do Programa Fila Única ocorrerá em uma única vez até o último dia útil de Janeiro de 2018, para dar cumprimento a Lei nº 6.850, de 21 de dezembro de 2017, o qual alterou o artigo 6º da Lei Municipal 5542/2010.

§1º Esta atualização justifica-se para que as inscrições que encontram-se em status de reserva não sejam prejudicadas com alteração do artigo 6º da Lei Municipal 5542/2010.

Art. 7º A chamada dos inscritos no cadastro do Programa Fila Única para efetivação de matrícula, bem como, dos requerentes de movimentação de alunos nos casos previstos nesta resolução, serão realizadas mediante comunicação ao solicitante, identificado no cadastro de inscrição ou requerimento de movimentação.

Art. 8º A matrícula deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da comunicação ou aviso, caso em que, não realizada a matrícula no prazo previsto, a inscrição será cancelada e realizada a chamada do próximo inscrito.

Parágrafo Único. Caso os dados fornecidos no cadastro não possibilitem a comunicação dos pais ou responsável legal, após 3 (três) dias úteis de tentativas inexitosas de comunicação, a inscrição será cancelada e realizada a chamada do próximo inscrito.

Art. 9º O aluno que apresentar mais de 07 (sete) dias de faltas consecutivas, sem prévio aviso, perderá sua matrícula, hipótese que será configurado o desinteresse dos pais ou responsável legal ao atendimento na educação infantil, salvo justificativa plausível.

Art. 10. As vagas serão oferecidas e mantidas somente para crianças residentes no Município de Itajaí.

§1º Havendo mudança de residência para outro município, será permitido o término do ano letivo na unidade que a criança estiver matriculada, caso seja de interesse dos pais ou responsável legal, devendo os mesmos promoverem a respectiva transferência para o ano subsequente.

§2º Após o prazo previsto no parágrafo anterior, a matrícula do aluno será cancelada.

Art. 11. Aos alunos já matriculados na rede municipal de ensino será permitida a realização de permuta, transferência, reclassificação e ampliação, redução ou troca de turno, nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa.

§1º A criança, que durante o ano letivo mude de residência com sua família e necessite transferir-se de escola, terá prioridade de vaga e matrícula nos estabelecimentos de ensino existentes no bairro ou localidade que passe a residir

§2º A análise e atendimento dos casos previstos no *caput* precederão a chamada dos inscritos no Programa Fila Única, e somente se efetivarão quando houver vaga.

Art. 12. A permuta é a troca de matrículas entre dois alunos de mesma turma, matriculados em diferentes Centros de Educação Infantil.

Art. 13. A transferência é a mudança da matrícula de um aluno em unidade escolar para outra unidade. **(Redação dada pela Instrução Normativa/SME nº 01, de 25 de janeiro de 2016).**

Art. 14. A reclassificação consiste na mudança de matrícula do aluno de uma turma para outra, de nível diferente, após a análise do desenvolvimento/aprendizagem do aluno.

Parágrafo único. A reclassificação poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante parecer da equipe técnica do Centro de Educação Infantil.

Art. 15. A mudança período poderá ser solicitada a qualquer tempo pelos pais ou responsável legal, contudo, estará condicionada à existência de vaga e atendimento na unidade almejada.

Art. 16. Todas as solicitações serão realizadas pelos pais ou responsável legal do aluno, mediante o preenchimento de formulários fornecidos nos Centros de Educação Infantil.

§1º O formulário e toda documentação referente ao respectivo pedido deverá ser entregue no Centro de Educação Infantil em que o aluno encontra-se matriculado.

§2º Caberá ao diretor(a) ou congênere da unidade escolar a análise dos pedidos formulados, a verificação dos requisitos e existência de vaga ou solicitação de permuta, conforme o caso, com a posterior comunicação da decisão aos pais ou responsável legal.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação manterá uma comissão para fins de acompanhamento e fiscalização do Programa Fila Única, cuja composição se dará da seguinte forma:

I - 1 assistente social;

II - 1 representante de APP (Associação de Pais e Professores);

III - 1 representante de Conselho Escolar;

IV - 1 representante do Conselho Municipal de Educação;

V - 1 representante do Conselho da Criança e do Adolescente;

VI - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo atendimento do Programa “Fila Única”.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo poderá ser convocada extraordinariamente, para fins de fiscalização acerca de eventuais denúncias ou dúvidas quanto à veracidade de documentos apresentados pelos pais ou responsável legal no ato do cadastramento, bem como análise e parecer sobre casos omissos.

Art. 18. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Instrução Normativa - SME nº 001, de 23 de março de 2015.

Prof^a MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELOS DADOS FORNECIDOS

Eu, _____
portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,
responsável pelo(a) infante _____, informado e
consonante às normativas regentes do Programa “Fila Única”, declaro que todas as informações prestadas para a devida
inscrição são verdadeiras, corretas e completas, razão pela qual assino o presente termo de responsabilidade, ciente que a
falsidade dos referidos dados fornecidos está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal,
podendo ocasionar a desclassificação do Programa Fila Única.

*“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.”*

Itajaí (SC), _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

Eu, _____,
portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente
e domiciliado na _____, nº _____,
bairro _____, no município de Itajaí/SC, declaro para os devidos fins que sou TRABALHADOR
INFORMAL, desenvolvendo a atividade de _____, no
local _____, sem vínculo empregatício, com a renda mensal de
R\$ _____ (_____).

Ainda, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente de
que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

*“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.”*

Itajaí (SC), _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Eu, _____,
portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente
e domiciliado na _____, nº _____,
bairro _____, no município de Itajaí/SC, declaro sob as penas da lei, que não possuo carteira
profissional pelo motivo de _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade das
informações acima implicará nos penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal.

*“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.”*

Itajaí (SC), _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro
para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da lei, que sou residente e domiciliado
na _____, nº _____,
bairro _____, no município de Itajaí/SC, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração está sujeita às penalidades
legais previstas no Artigo 299 do Código Penal.

*“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.”*

Itajaí (SC), _____ de _____ de _____.

Assinatura